

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

2026 - Nº 076

Ribeira do Amparo / BA - terça-feira, 1 de setembro de 2026

SUMÁRIO

- ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2026

Documento assinado
digitalmente por:
Starbits Tecnologia Ltda
CNPJ: 53.996.122/0001-46



Câmara Municipal Ribeira do Amparo
Rua Senhor do Bonfim, nº S/N
48440-000 Centro - Ribeira do Amparo / BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2026

SUSPENDE OS EFEITOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 E REMARCA A DATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, EM OBSERVÂNCIA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ADI 7734/DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Edital de Convocação nº 001/2026, expedido por esta Mesa Diretora, convocou os Senhores Vereadores para a realização da Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 na data de 01 de setembro de 2026, às 17h00, na sede desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o mandato da Mesa Diretora a ser eleita pelo referido edital terá início apenas em 1º de janeiro de 2027, o que implica antecipação de mais de quatro meses em relação ao início efetivo do respectivo mandato;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7734/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, fixou, por unanimidade, a seguinte tese de julgamento:

“É inconstitucional a antecipação da eleição da Mesa Diretora das Assembleias Legislativas para o segundo biênio da legislatura; a eleição deve ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato, em conformidade com os princípios republicano e democrático e com o critério da contemporaneidade.”



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

(STF, ADI 7734 MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 19.11.2024)

CONSIDERANDO que, embora a ADI 7734/DF tenha sido julgada no contexto de Assembleias Legislativas estaduais, a tese firmada pelo STF aplica-se igualmente às Câmaras Municipais, por força do princípio da simetria constitucional, que impõe a observância, pelas casas legislativas municipais, dos mesmos standards democráticos e republicanos exigidos dos Parlamentos estaduais e federais, conforme orientada pela jurisprudência consolidada desta Corte Suprema;

CONSIDERANDO que a realização de eleição da Mesa Diretora em setembro de 2026, para mandato que só terá início em janeiro de 2027, configura exatamente a hipótese de antecipação excessiva vedada pelo STF, por violar os princípios republicano e democrático, prejudicando a avaliação do desempenho dos ocupantes dos cargos pelos pares, impedindo que a composição da Mesa reflita as forças políticas majoritárias ao início do novo biênio e tendendo a favorecer grupos influentes no momento da votação antecipada, em detrimento do ideal representativo;

CONSIDERANDO que o marco temporal fixado pelo STF na ADI 7734/DF determina que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio deve ocorrer a partir do mês de outubro imediatamente anterior ao início do mandato respectivo, sendo que, no presente caso, a eleição somente poderá ser realizada a partir de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que incumbe a esta Mesa Diretora zelar pela constitucionalidade dos atos desta Casa Legislativa e pelo fiel cumprimento das decisões do Supremo Tribunal Federal, de observância obrigatória por todos os entes da Federação, nos termos do art. 102, caput, da Constituição Federal;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7734/DF,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do **Edital de Convocação nº 001/2026**, que convocou os Senhores Vereadores desta Casa Legislativa para a realização da Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 na data de 01 de setembro de 2026, em razão da incompatibilidade com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7734/DF.

§ Único – A suspensão determinada neste artigo abrange todos os efeitos do referido edital, incluindo os prazos de inscrição de chapas e a sessão eleitoral marcada para 01 de setembro de 2026.

Art. 2º A Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 será remarcada para data a ser fixada no mês de outubro de 2026, em obediência ao marco temporal definido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7734/DF, assegurada a contemporaneidade entre o momento da escolha e o período de exercício do mandato.

§1º – Novo edital de convocação será expedido pela Mesa Diretora conforme normas observadas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

§2º – As inscrições de chapas e demais procedimentos previstos no edital suspenso serão disciplinados no novo edital a ser expedido, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º Este Ato fundamenta-se na tese de julgamento da ADI 7734/DF – STF (Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 19.11.2024), de observância obrigatória por todos os entes da Federação, nos termos do art. 102 da Constituição Federal e do princípio da simetria constitucional, que impõe às Câmaras Municipais a observância dos standards democráticos e republicanos fixados pelo Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente comunicado a todos os Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, publicado no órgão oficial do Município e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, AOS 01 DIAS DO
MÊS DE SETEMBRO DE 2026.**

ANTÔNIO JORGE CERQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo